

Vistos etc.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar eventual afronta ao princípio da laicidade do Estado em decorrência de programação da *Festa do Trabalhador*, promovida pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, que, conforme denúncias recebidas via Ouvidoria do MPMG, incluiria “momento de adoração” e apresentação da banda gospel “Trazendo a Arca”, sendo tais atos custeados com recursos públicos.

Em resposta ao Ofício n.º 125/3ºPJS, o Município alegou que houve erro na arte de divulgação inicial do evento, posteriormente corrigido, e sustentou que a apresentação da banda teria caráter artístico, e não religioso, compondo programação cultural e comunitária com atividades diversas (oficinas, exames, recreações).

Foi expedida a Recomendação n.º 01/2025, com diretrizes para garantir a neutralidade religiosa nos eventos públicos. Após isso, o Município encaminhou o Ofício n.º 164/2025/SEASJU/GABPR, pleiteando o **ajuste da Recomendação** para admitir o custeio de eventos declarados patrimônio cultural imaterial, como a *Festa de Nossa Senhora da Saúde*, reconhecida por Decreto Municipal n.º 4.105/2020.

A Constituição Federal, em seu art. 19, I, veda à Administração Pública “estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança”. Trata-se do princípio da **laicidade do Estado**, que impõe neutralidade do ente estatal em matéria religiosa.

Contudo, como reconhecido pelo próprio Ministério Público em diversos precedentes e respaldado por manifestações de Tribunais de Contas, **a proteção à cultura** (art. 215 e 216 da CF) admite a preservação e o fomento de manifestações tradicionais, ainda que de origem religiosa, desde que o caráter **predominantemente cultural, histórico ou turístico** esteja **demonstrado de forma objetiva**, e não haja promoção de fé específica nem prática de culto pelo ente público.

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais confirma essa linha interpretativa, admitindo o uso de verbas públicas em eventos com elementos religiosos apenas quando há **reconhecimento legal do valor cultural ou histórico** do evento, o apoio é voltado à **estrutura laica da festividade** (barracas, segurança, shows, iluminação, etc.) e não ocorre promoção institucional de culto, missa ou rito específico pelo Município.

No caso concreto, a *Festa de Nossa Senhora da Saúde* possui **registro como patrimônio cultural imaterial** no Município desde 2020, com base em manifestação do COMCEPH.

Além disso, o evento é respaldado por legislação local e conta com efetiva participação plural da população, não sendo exclusivo de determinada religião.

Diante do exposto, **acolho parcialmente a solicitação do Município**, nos seguintes termos:

1. **A Recomendação nº 01/2025 permanece válida e eficaz** para coibir a inserção de manifestações confessionais em eventos públicos **de caráter cívico, recreativo ou artístico** custeados com recursos públicos;
2. Contudo, **complemento a Recomendação**, nos seguintes moldes:

“Excetuam-se das vedações aqui previstas os eventos expressamente declarados como patrimônio cultural imaterial do Município, desde que:

- a) haja demonstração concreta da prevalência do caráter cultural, histórico ou turístico do festejo;
- b) o apoio público não se destine à prática de culto ou à celebração litúrgica, mas sim às atividades de interesse geral (estrutura, segurança, acessibilidade etc.);
- c) a divulgação institucional seja neutra e compatível com os princípios da impessoalidade e laicidade estatal.”

Lagoa Santa, 19 de maio de 2025.

CAROLINA GENTIL MEDEIROS MARQUEZ

Promotora de Justiça

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

CAROLINA GENTIL MEDEIROS MARQUEZ, Promotora de Justiça, em
21/05/2025, às 14:10

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

47D4E-80688-B2E26-128E9

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

